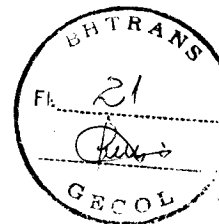




<b>REGISTRADO</b>	
Nº	1913 09
Livro	04 Folha 63

Contrato de prestação de serviço de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa CHAVEIRO ATUAL LTDA., estabelecida à Av. Brasil, n.º 1.529, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.047.324/0001-00, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu Sócio, Sr. José Eduardo Leandro Fernandes, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 523/09, praticado com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e na proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GERAD – Gerência de Administração da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço gerais de chaveiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3010499 Centro de Custo 06183.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente contrato tem o valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) considerando-se os valores unitários e os quantitativos estimados de cada serviço, previstos no subitem 6.5.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços será requisitada, mediante emissão de Ordens de Serviço, à medida das necessidades da BHTRANS, durante o período da contratação.

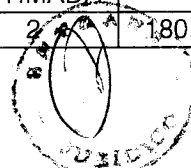
6.2. Será concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço, para entrega da(s) cópia(s) das chaves ou prestação dos demais serviços.

6.3. O atendimento às solicitações de urgência deverá ser feito no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.4. A entrega das chaves, assim como o recebimento das mesmas com as respectivas cópias, serão feitos diretamente pela GERAD, no estabelecimento da Contratada.

6.5. A Contratada realizará os serviços pelos seguintes preços propostos:

ITEM	Descrição	VL UNIT	QTDE. ESTIMADA	TOTAL
1	Abertura de Cofre	90,00	2	180,00



**Contrato de prestação de serviço de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.**

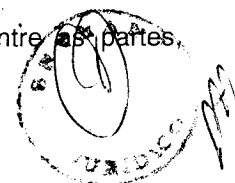


2	Abertura de fechadura de semáforo.	20,00	2	40,00
3	Abertura de fechadura de armário.	20,00	2	40,00
4	Abertura de fechadura de porta.	25,00	2	50,00
5	Abertura de gaveta de mesa.	20,00	2	40,00
6	Abertura de fechadura de porta de carro.	30,00	2	60,00
7	Abertura de fechadura de porta de divisória.	25,00	2	50,00
8	Colocação de fechadura em armário de aço.	30,00	2	60,00
9	Colocação de fechadura em gaveta de mesa.	30,00	2	60,00
10	Colocação de fechadura em porta de divisória.	30,00	2	60,00
11	Colocação de fechadura em porta de madeira.	30,00	2	60,00
12	Colocação de grafite em fechadura de semáforo.	10,00	2	20,00
13	Conserto de ignição.	45,00	2	90,00
14	Conserto de fechadura de armário de aço.	15,00	2	30,00
15	Conserto de fechadura de porta de madeira.	20,00	2	40,00
16	Conserto de fechadura de porta de veículo.	30,00	2	60,00
17	Conserto de fechadura de armário de madeira.	16,00	2	32,00
18	Conserto de fechadura de gaveta.	16,00	2	32,00
19	Conserto de fechadura de porta de divisória.	20,00	2	40,00
20	Conserto de fechadura de semáforo.	30,00	2	60,00
21	Cópia de chave Gorja simples.	6,00	2	12,00
22	Cópia de chave simples.	3,00	140	420,00
23	Cópia de chave simples de porta.	3,00	2	6,00
24	Cópia de chave Yale dupla.	6,00	2	12,00
25	Cópia de tetra-chave.	8,00	2	16,00
26	Chaveiro identificador de veículo com nº placa	2,00	2	4,00
27	Igualagem de segredo de fechadura de semáforo.	15,00	2	30,00
28	Igualagem de segredo porta de veículo.	25,00	2	50,00
29	Retirada de chave quebrada.	20,00	2	40,00
30	Retirada de chave quebrada de veículo.	25,00	2	50,00
31	Substituição de fechadura de controle de semáforos em BH.	40,00	2	80,00
32	Troca de segredo fechadura de armário de aço.	15,00	2	30,00
33	Troca de segredo de cofre.	60,00	2	120,00
34	Troca de segredo fechadura de gaveta de mesa.	15,00	2	30,00
35	Troca de segredo de fechadura de porta de divisória.	20,00	2	40,00
36	Troca de segredo de fechadura de porta de madeira.	20,00	2	40,00
37	Troca de segredo de fechadura de armário de madeira.	15,00	2	30,00
38	Colocação de fechadura em armário de madeira	30,00	2	60,00
39	Cópia de chave de fechadura simples para semáforo	3,00	2	6,00
40	Cópia de chave com plástico para carro sem codificação	10,00	2	20,00
41	Cópia de chave sem modelo	13,00	80	1.040,00
Valor total				3.240,00

6.5.1. Os serviços e os quantitativos previstos na tabela do subitem anterior são estimados e poderão ocorrer ou não, ficando a Contratante, portanto, desobrigada de realizá-los integralmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.





**Contrato de prestação de serviço de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.**



7.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço, sem custo adicional à Contratante.
- 8.4. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, respondendo pela qualidade, pontualidade e alto padrão indispensável ao bom e fiel cumprimento deste Contrato.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 8.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 8.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Emitir as Ordens de Serviço.
- 9.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.



**Contrato de prestação de serviço de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.**



10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

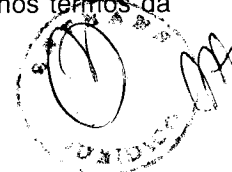
11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

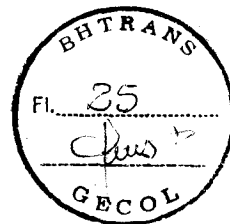
11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.





Contrato de prestação de serviço de chaveiro que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Chaveiro Atual Ltda.



11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2009.

*Ben-Hur Silva de Albuquerque*  
Ben-Hur Silva de Albuquerque  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Leandro Fernandes  
Sócio  
Chaveiro Atual Ltda

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS S/A

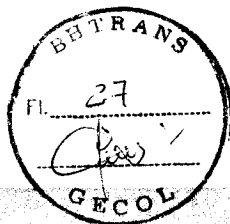
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Leandro Fernandes  
CHAVEIRO ATUAL LTDA.  
Sócio-Proprietário  
CHAVEIRO ATUAL LTDA.  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Leandro Fernandes

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Vilhena Viana  
ASSESSOR JURIDICO  
BHTRANS



# Poder Executivo

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2009

URBEL

PORTARIA Nº 044/2009

O Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Cláudius Vinicius Leite Pereira, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, Antônio Dias Vieira, e considerando as disposições contidas no artigo 117, do Decreto 10.710/2001, RESOLVEM:

Art. 1º Constituir comissão para inventariar os bens e valores públicos existentes na tesouraria da URBEL em 31 de dezembro de 2009, elaborar o respectivo "Termo de Conferência de Tesouraria" e apresentá-lo à Diretoria Administrativo-Financeira até o 5º (quinto) dia útil do exercício subsequente.

Art. 2º A referida comissão será composta pelos seguintes integrantes, sob a Coordenação do primeiro:

- Dênio Aldo Leal - Contador - Mat. 568-2
Lúcio Geraldo da Silva - Assistente Administrativo Mat. 255-3
Vanilza Ribeiro Xavier - Advogada - Mat. 653-7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a apresentação do Termo.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2009

Cláudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Antônio Dias Vieira
Diretor Administrativo-Financeiro

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 132/2009
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

Designação em Cargo de Confiança.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XII e XVII do artigo 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de dezembro de 2009, a empregada Luciana Carneiro de Moraes Stubbs, matrícula 1097, para o cargo de confiança de Supervisora de Estudos de Impacto na Gerência de Dirtrizes Viárias - GEDIV.

Art. 2º - Designar, a partir de 1º de dezembro de 2009, o empregado Rodrigo Sandro dos Anjos, matrícula 1372, para o cargo de confiança de Supervisor de Estudos de Mobilidade da Gerência de Planejamento da Mobilidade - GEMOB.

Art. 3º - Os cargos ora exercidos pelos empregados possuem caráter temporário, sem prejuízo do cargo de linha, nos termos do art. 450 da CLT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2009.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

EXTRATO
RELATÓRIO DE VIAGEM OFICIAL

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS torna público o resumo do relatório de viagem oficial, em cumprimento a Lei n.º 9.593, de 16 de julho de 2008 e a Instrução Normativa de Serviço SMF n.º 001 de 29 de maio de 2009, conforme:

- Nome: Daniel Marx Couto - BT 00849
1. Objetivo da viagem: Aprimoramento de mão de obra; Discussão de Assuntos de Interesse do Município
2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido
3. Indicação dos benefícios para o município: Qualificação da mão de obra

4. Despesas de viagem: R\$783,66 (setecentos e oitenta e três reais e seis centavos)

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GEOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1910/09
Partes: Conservo Serviços Gerais Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra e a correspondente prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação, portaria, recepção, copeiragem, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, serviços técnicos administrativos e supervisão nas diversas unidades da Contratante. Valor: R\$ 3.437.332,25. Vigência: 180 dias, contados a partir de 13 de novembro de 2009. Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1911/09
Partes: Usifast Logística Industrial S.A. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de armazenagem dos equipamentos importados das estações de monitoramento da qualidade do ar. Valor: R\$ 40.000,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 14 de maio de 2009. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1912/09
Partes: Printer Projetos e Construções Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Construção de sala de refeições, lanches e descanso, com fornecimento de materiais. Valor: R\$ 8.231,51. Vigência: 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS. Fundamentação Legal: art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1913/09
Partes: Chaveiro Atual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços gerais de chaveiro. Valor: R\$ 3.240,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 23 de novembro de 2009. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1914/09
Partes: LMF Engenharia Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de engenharia necessários para execução de reforma dos setores administrativos da Estação São Gabriel. Valor: R\$ 58.651,05. Vigência: 90 dias, contados a partir de 01 de dezembro de 2009. Contratação decorrente do Convite n.º 07/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1648/07

Partes: Locave - Locação e Serviços Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Retificar o valor previsto no Primeiro Termo Aditivo. Valor: R\$ 3.312.350,60. Sem ônus para a Administração.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1648/07

Partes: Locave - Locação e Serviços Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Conceder reajuste financeiro ao Contrato, no percentual de 5,99%. Valor: R\$ 198.410,00. Sem ônus para a Administração.

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 1737/08

Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Conceder reajuste de 4,09% sobre o valor do Contrato. Valor: R\$ 127.011,54. Fundamentação Legal: art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Termo de Apostila n.º 02 ao Contrato n.º 1699/08

Partes: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

# BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município

17

Objeto: Conceder reajuste de 4,09% sobre o valor do Contrato. Valor: R\$ 5.646,30. Fundamentação Legal: art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2009

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2009

Objeto: Aquisição de copos descartáveis de 200 ml.

A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo MENOR PREÇO TOTAL, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

- Credenciamento e Entrega dos Envelopes: dia 23/12/2009, até às 9h45.
- Abertura da Sessão Oficial (disputa de lances): dia 23/12/2009, às 10 horas.
- Horário de Referência: Brasília - DF
- Local: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, Sala de Licitações da BHTRANS.

O Edital encontra-se disponível na Internet, no site da BHTRANS (www.bhtrans.pbh.gov.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - BHTRANS, no horário entre 10h e 15h30, no endereço citado, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2009

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2009

Objeto: Contratação da prestação de serviços de engenharia necessários para a execução de pequenas obras de edificação, reforma, adequação, reconstrução e manutenção das Unidades da BHTRANS.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público o resultado do julgamento de classificação do certame referenciado:

CLASSIFICADA a proposta comercial apresentada pela empresa CONSTRUTORA MINAS NOVA LTDA., no valor global de R\$ R\$ 429.703,61 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), por ter atendido integralmente as exigências editalícias.

Aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos, na forma do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2009

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

BALANCETE SINTÉTICO EM 30 DE SETEMBRO DE 2009

Table with columns ATIVO and PASSIVO, sub-headers Circulante and Não Circulante, and various financial items with their respective values.

Demonstrativo do Resultado do Período de 01/01/2009 a 30/09/2009:

Table showing the breakdown of operational results, including receipts and expenses, and listing the names and titles of the responsible officials.